



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.159

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VALORES TRANSFERIDOS PELO PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ESCOLAR (PAFE).

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores transferidos trimestralmente pelo **Programa de Apoio Financeiro Escolar (PAFE)**, criado pela Lei Municipal nº 5.942, de 20 de outubro de 2017, ficam reajustados nas seguintes proporções, a partir de 1º de janeiro de 2020:

Número de alunos por escola	Valor por trimestre
Até 300 alunos	R\$ 4.000,00
De 301 a 500 alunos	R\$ 5.000,00
Acima de 500 alunos	R\$ 7.000,00

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 5.942, de 20 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de dezembro de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 149/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) Lei 6159

FOI PUBLICADA(O) em 14/12/19

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)